



BOLETIM ABCD

JURISPRUDÊNCIA ANTIDOPAGEM

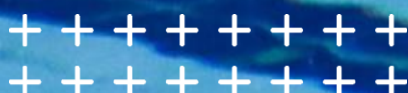
NACIONAL

*Data da Decisão – 24/08/2021
VRAD – arts. 09 e 100 CBA 2016.*

Publicação da Coordenação Geral de
Gestão de Resultados – DIREX/ABCD



#jogolimpo



SECRETARIA ESPECIAL DO
ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



**RESUMO/
EMENTA DA DECISÃO**

Em dezembro de 2020, a ABCD relatou uma violação à regra antidopagem contra jogador de futebol depois que sua amostra testou positivo para a substância proibida Clostebol em baixa concentração.

Neste caso, a contaminação cruzada causou o teste positivo devido à esposa do atleta ter usado o medicamento prescrito Novaderm - contendo Clostebol - para o colo do útero. Através de relação sexual, a substância teria sido transferida para o corpo Atleta, enquanto ele não sabia que sua esposa estava usando esse medicamento.

Como resultado, o Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem (TJD-AD) concluiu que a infração ocorreu em um contexto não relacionado ao desempenho esportivo e que o atleta estabeleceu ausência de culpa ou negligência e circunstâncias excepcionais. Assim, no dia 1º de julho de 2021, o TJD-AD decide não impor qualquer sanção ao atleta.

Em julho de 2021, a ABCD recorreu da decisão da Câmara para o Pleno do TJD-AD. A ABCD solicitou ao Pleno para reformar a Decisão e impor um período de 12 meses de suspensão ao Atleta.

O Relator concluiu que a violação do atleta não foi intencional e que foi estabelecido como a substância proibida entrou em seu sistema. Ainda assim, a ABCD alegou que o atleta agiu com algum grau de culpa ou negligência neste caso.

No entanto, em vista das evidências e circunstâncias excepcionais neste caso, o Relator considera que a ausência de culpa foi estabelecida pelo em um balanço de probabilidades, não havendo fundamento para a imposição de um período de suspensão de 12 meses.

Portanto, o Pleno TJD-AD decidiu, por maioria, em 15 de setembro de 2021, manter a decisão recorrida e negar provimento ao recurso da ABCD.

Clique [aqui](#) para acessar a íntegra da decisão:

Acesso em: 23/06/2022

| | |
|---|--|
| Tipo de Pessoa | Atleta |
| Violação à regra antidopagem | Presença de Substância Proibida |
| Dispositivo Legal | Arts. 9º e 100º do CBA/2016 |
| Substância / Classe / Proibida em qual período | Clostebol/S1.1 Esteróide androgênicos anabolizantes/ Proibido em competição e fora de competição |
| Especificada / Não especificada | Não especificada |
| Momento da violação | Em competição |
| Painel/Tribunal | TJD-AD - Pleno |
| Esporte | Futebol |
| Sanção imposta | Sem Sanção |